



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 31.385, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto nº 27.136, de 9 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, inciso XII, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “k” e “l”, do Decreto nº 27.136, de 9 de maio de 2022, que “Reconduz e/ou nomeia membros no âmbito do Conselho Estadual de Educação - CEE.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

XII -

- a) Helena Provate, titular, a contar de 30 de março de 2026 a 30 de março de 2030;
- b) Antonia Rodrigues Borges da Silva, suplente, a contar de 30 de março de 2026 a 30 de março de 2030;
- c) Gláucia Mendes da Silva, titular, reconduzida, a contar de 20 de abril de 2026 a 20 de abril de 2030;
- d) Sidnei Pereira dos Santos, suplente, reconduzido, a contar de 20 de abril de 2026 a 20 de abril de 2030;
-
- k) Valter Ricolato, titular, reconduzido, a contar de 9 de abril de 2026 a 9 de abril de 2030;
- e
- l) Emilia Yoshimi Iguchi, suplente, a contar de 9 de abril de 2026 a 9 de abril de 2030.”

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar das datas indicadas no art. 1º.

Rondônia, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/04/2026, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70507343** e o código CRC **B48FCC8C**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0029.026054/2021-10

SEI nº 70507343